



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16

---

### DESPACHO

Responde a pedido de esclarecimento apresentado no âmbito do procedimento licitatório 69/2020.

A administração Municipal, com a finalidade de adquirir testes para testagem rápida do COVID-19, engendrou o Procedimento Administrativo 069/2020, para realizar o Pregão Presencial 044/2020.

Publicado o Edital, a empresa Homogreen Medicamentos, Importação, comércio e Serviços LDTA apresentou impugnação, aduzindo em breve síntese que devem ser inseridos no termo de referência dispositivos que exijam percentuais mínimos de taxa de desempenho – positiva e negativa – dos testes, além de proibição de fornecimento de produtos por empresas que não detenham licença de comercialização emitida pela Agência de Vigilância Sanitária pelo prazo de 10 anos.

Contudo, a Lei 8.666/93 preceitua que a impessoalidade é um dos princípios básicos da licitação. Ainda, veda expressamente no artigo 3º, § 1º, a inclusão no edital de quaisquer cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Assim, se um determinado produto tem autorização das autoridades sanitárias para ser comercializado, e se esses produtos, ao serem autorizados, são atestados por essas autoridades como meio de teste idôneo para detecção da enfermidade a ser diagnosticada, não cabe à administração municipal estabelecer parâmetros restritivos desnecessários, que afastam eventuais licitantes interessados e frustrem a competitividade do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

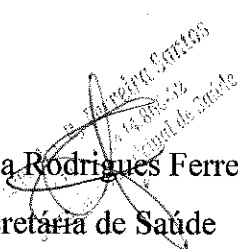
## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 18.300.996/0001-16

---

Ante o narrado e exposto, a Secretaria de Saúde opina pelo indeferimento do pleito apresentado, em apreço à competitividade do certame, a possibilitar a contratação pela proposta mais vantajosa pela Administração Municipal.

Araújos/MG, 18 de setembro de 2020.

  
Taise Aparecida Rodrigues Ferreira Santos  
Secretaria de Saúde  
Araújos - MG